

**Procedimento concursal comum com vista à ocupação de 2 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Cascais, para exercício de funções na Divisão de Promoção Cultural, para a carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de curso que confira os níveis 3 ou 4 de qualificação do QNQ, ambos com equivalência ao 12.º ano, na área CNAEF 213-Formação dos Audiovisuais e Produção dos Media**

**ATA N.º 3**

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, pelas 14h25, reuniu, por meios telemáticos, o Júri do procedimento concursal comum com vista à ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Cascais, para exercício de funções na Divisão de Promoção Cultural, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 24 de janeiro de 2023, que recaiu sobre a proposta n.º 69/2023 e publicado no Diário da República sob o Aviso n.º 9540/2023, 2.ª série, n.º 94, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202305/0549, ambos de 16 de maio, encontrando-se presentes os seguintes membros:

Presidente: Ana Machado, Chefe da Divisão de Promoção Cultural.

1.º Vogal Efetivo: Maria João Paulino, Chefe da Unidade de Gestão de Auditórios, Teatros e Cinema;

2.º Vogal Suplente: Luísa Andrade, Chefe da Divisão de Recrutamento e Gestão de Mobilidade.

1. A reunião do Júri teve por objeto a apreciação das alegações produzidas pelos candidatos excluídos, em sede de audiência prévia, ao abrigo do preceituado no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, doravante designada por "Portaria", e no artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo e a subsequente elaboração das listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos ao presente procedimento concursal.

2. Em momento prévio, o Júri constatou que foi extemporaneamente remetida candidatura por Lídia Maria Silva, mais precisamente no passado dia 9 de junho, ou seja, após o término do prazo fixado, pelo que a mesma se tem por excluída, para todos os efeitos.

3. Decorrido o prazo para a audiência dos interessados, aferiu-se que, apenas, o candidato Salvador José Brandão de Melo Vinagre veio pronunciar-se quanto à intenção de exclusão da respetiva candidatura, resultando das alegações produzidas, muito sucintamente o seguinte:

I. Que frequentou e concluiu, com prova enviada, curso com nível de qualificação 5, por referência ao Quadro Nacional de Qualificações, por conseguinte, superior ao exigido como requisito de admissão no âmbito deste procedimento concursal;

II. Que o nível de qualificação demonstrado (nível 5), considerando os descritores dos níveis do Quadro Nacional de Qualificações vertidos no Anexo I da Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho, [de acordo com a Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril de 2008,

relativa à instituição do Quadro Europeu de Qualificações para a aprendizagem ao longo da vida (JO, n.º C 111, de 6 de Maio de 2008)] confere aos discentes “conhecimentos abrangentes, especializados, factuais e teóricos numa determinada área de estudo ou de trabalho e consciência dos limites desses conhecimentos”, o que, conforme refere, *“parece, consubstanciar um conhecimento (ainda mais) rigoroso e especializado sobre a área em questão, capaz de desenvolver as funções propostas”*.

III. Que o procedimento concursal deve reger-se, nomeadamente, pelo princípio do mérito, expressamente consagrado no artigo 2.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, que impõe que “os métodos e critérios de seleção sejam objetivos, adequados às características dos postos de trabalho e aptos a recrutar o melhor candidato”.

IV. Que os parâmetros fixados para efeitos de avaliação curricular e vertidos na Ata n.º 1 do procedimento não parece que se coadunem com a intenção de exclusão manifestada, uma vez que a apresentação de um nível de qualificação superior (nível 5) aos exigidos (níveis 3 ou 4) parece ser diretamente relevante e determinante para (i) a seleção do melhor candidato e (ii) melhor desempenho profissional nas funções em causa.

Conclui pugnando pela sua admissão.

4. Efetuada a reanálise dos documentos que instruem a sobredita candidatura e apreciados os argumentos aduzidos em sede de audiência de interessados, verificou-se que, pese embora o candidato alegue ser detentor de curso conferente do nível 5 do QNQ, facto é que no certificado que instrui a respetiva candidatura (Certificado de formação profissional emitido a 21/09/2015 pela “Restart – Instituto de Criatividade, Artes e Novas Tecnologias” concernente à conclusão do Curso Profissional de Som I, que decorreu entre 14/10/2014 e 21/07/2015, com a duração total de 270 horas) não é feita menção à atribuição de qualquer nível de qualificação no âmbito do QNQ, razão pela qual não se afigura possível concluir que o candidato possui os requisitos habilitacionais requeridos e que se encontram plasmados no ponto 3 do Aviso n.º 9540/2023, 2.ª série, n.º 94 e no ponto 7.2 do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202305/0549, ambos de 16 de maio, a saber: curso que confira os níveis 3 ou 4 de qualificação do QNQ, ambos com equivalência ao 12.º ano, na área CNAEF 213-Formação dos Audiovisuais e Produção dos Media.

Por outro lado, e relativamente aos demais argumentos invocados, sempre se dirá que os mesmos não poderão, de igual modo, proceder, na medida em que da atuação deste Júri não resulta qualquer ação ou omissão que comprometa o enunciado princípio do mérito, desde logo porque os métodos e critérios de seleção fixados em momento prévio, ou seja, na Ata n.º 1 do presente procedimento, têm-se por objetivos, adequados às características dos postos de trabalho concursados e aptos a recrutar o melhor candidato e, no que concerne à alusão à avaliação curricular, sempre se dirá que não poderá confundir-se a mesma, enquanto método de seleção previsto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual e no artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, com a condição prévia de admissão que se prende com o preenchimento do requisito habilitacional estabelecido.

Ora, considerando o *supra* exposto, deliberou o Júri unanimemente manter a decisão de exclusão do identificado candidato.

5. Seguidamente, o Júri promoveu a elaboração das listas definitivas de candidatos excluídos e admitidos, que correspondem respetivamente aos anexos I e II, os quais, para todos os efeitos, fazem parte integrante desta Ata.

6. Em momento subsequente, o Júri analisou as candidaturas admitidas com o intuito de aferir se algum dos candidatos se encontra (comprovadamente) a cumprir ou a executar a atribuição, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho concursado, devendo, por conseguinte, ser submetido aos métodos de seleção obrigatórios, "Avaliação Curricular" e "Entrevista de Avaliação de Competências", não tendo feito uso da prerrogativa que lhe assiste de afastar, por meio de declaração escrita, a aplicação dos indicados métodos de seleção, tal como resulta do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

7. Não se tendo apurado a existência de qualquer candidato nas sobreditas circunstâncias, o Júri deliberou, por último, submeter a totalidade dos candidatos admitidos ao método de seleção "Prova de Conhecimentos", cfr. preceituado na alínea a) do n.º 1 do art. 36.º da LTFP e da alínea a) do n.º 1 do art.º 17.º da Portaria, os quais serão, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 6.º do mesmo diploma, oportunamente notificados para a respetiva realização, que consistirá na preparação de um ambiente onde se irá simular a realização de uma conferência, em que se avaliará a montagem do sistema de som, de luz e de multimédia, sendo que a mesma terá lugar em dia e hora a definir em momento subsequente e a respetiva convocatória será também publicada no sítio do Município de Cascais na internet em [www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos](http://www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos).

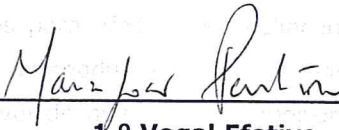
Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas 15h39m, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

#### O Júri

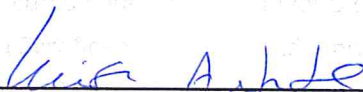
Ana Isabel Machado

**Presidente**

Página 3 de 4

  
\_\_\_\_\_

**1.º Vogal Efetivo**

  
\_\_\_\_\_

**2.º Vogal Suplente**